

50.429.810/0001-36, para EXCLUIR o Pronto Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos, bem como para suprimir os respectivos quantitativos, a partir de 01/08/2017, com fundamento no artigo 65, inciso I, "b", § 1º e art. 58, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93, sendo que a supressão pretendida corresponderá a 1,08%, importando em uma redução mensal de R\$ 55,20 (Cinquenta e cinco reais e vinte centavos), passando o valor mensal para R\$ 5.078,40 (Cinco mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), mantendo-se a dotação orçamentária nº 01.10.10.30 2.3003.4.103.3.3.90.39.00.

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Cotação Eletrônica nº: 154/2017 – Processo nº. 6110.2017/0003909-6

A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através do Núcleo de Compras, torna público que no dia 02/08/2017, a partir das 08h00min, fará realizar Cotação Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO, com encerramento no dia 04/08/2017, às 15h00min, para a aquisição de SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL COM BALÃO Nº 7,5, para as unidades pertencentes a Autarquia Hospitalar Municipal.

A participação na presente Cotação Eletrônica dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Cotação Eletrônica nº: 152/2017 – Processo nº. 6110.2017/0003765-4

A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através do Núcleo de Compras, torna público que no dia 02/08/2017, a partir das 08h00min, fará realizar Cotação Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO, com encerramento no dia 04/08/2017, às 15h00min, para a aquisição de CÂNULA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO 4,5 MM, CLAMP PARA LIGADURA DE CORDÃO UMBILICAL COM ALICATE EXTRATOR, MICRONEBULIZADOR INFANTIL PARA AR COMPRIMIDO, CURATIVO PÓS-PUNÇÃO PRONTO USO e MÁSCARA INFANTIL COM SISTEMA VENTURI, para as unidades pertencentes a Autarquia Hospitalar Municipal.

A participação na presente Cotação Eletrônica dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.

COTAÇÃO ELETRÔNICA

Cotação Eletrônica nº: 153/2017 – Processo nº. 6110.2017/0003766-2

A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através do Núcleo de Compras, torna público que no dia 02/08/2017, a partir das 08h00min, fará realizar Cotação Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO, com encerramento no dia 04/08/2017, às 15h00min, para a aquisição de SONDA NELATON DESCARTÁVEL Nº 10; 12; 14; 16 e 20, para as unidades pertencentes a Autarquia Hospitalar Municipal.

A participação na presente Cotação Eletrônica dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Processo Sei nº 8310.2017/0000150-4 – Adesão a Ata de RP – Serviço de confecção de carimbo numerador. I – DESPACHO 1 – À vista das informações constantes do presente, em especial as manifestações da Gerência Administrativa, AMLURB-DAF e AMLURB-AJ, que adoto como razões de decidir, e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal 13.278/2002, artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal 44.279/2003 e Decreto nº 56.144/2015, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de confecção de carimbo numerador 10 (dez) unidades, para utilização dos servidores desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, da empresa ONMARKETING LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.148.417/0001-27 detentora da Ata de Registro de Preços nº18/SMADS/2017, pelo valor total de R\$263,90 (duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos), para entrega em uma única parcela. 2 – AUTORIZO, outrossim, a emissão de Nota de Empenho, no valor acima mencionado, onerando a dotação nº 81.10.15.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Administração da Unidade – Material de consumo – Tesouro Municipal, do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 250, doc. SEI 3751404. 3 – DESIGNO as servidoras Sra. Cristina Eliana Maciel - RF:823.229.6 como responsáveis pelo recebimento do material adquirido que será entregue em uma única; em atendimento ao Decreto Municipal nº 56.779/2016 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOC DE 01/08/2017 – LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8310.2017/0000127-0 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

ASSUNTO: Retificação despacho. I – DESPACHO À vista das informações, notadamente a da Assessoria Jurídica desta Autarquia, RETIFICO o despacho do doc. SEI nº 3855332, publicado no DOC de 23/07/2017, página 62, para que nele fique constando "3. Fica a empresa mencionada, convocada a retirar a Nota de Empenho.", e não como constou. RATIFICO os demais termos.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 8666/93

Processo nº 6020.2016/0000092-0

Assunto: Prorrogação do Contrato n. 001/17-SMT

1. Diante dos elementos de convicção que integram o presente processo, em especial as manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e das Assessorias Econômico-Financeira e Jurídica deste Gabinete, que acolho, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8666/93, bem como no artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/03, observadas as disposições da Lei Municipal 13.278/02, AUTORIZO, a prorrogação do Contrato n. 001/17-SMT, firmado com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, para prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo, até 31 de outubro de 2017, passando o valor do contrato de R\$ 494.838.350,90 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais e noventa centavos) para R\$ 651.607.242,02 (seiscentos e cinquenta e um milhões seiscientos e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), onerando a dotação nº 87.10.26.572.3 009.4702.3.3.90.39.00.08 e nº 87.10.26.572.3009.4658.3.3.9 0.39.00.08 e desonerando as dotações nº 87.10.26.785.3009.

3377.4.4.90.51.00.08 e nº 87.10.26.572.3009.3743.4.4.90.39.00.08, notas de reserva nº 38.868/17 e 38.866/17, nos termos da CE DA 042/17 e Relatório Anexo CE DA 042/17, alterando os Anexos I e II.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2017-0.120.279-0

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA

Termo de Cooperação para o Projeto "Fonte Multimídia", no Parque Ibirapuera.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 28/SVMA/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela empresa ELO SERVIÇOS S.A., para celebrar junto a esta SVMA termo de cooperação para o projeto "Fonte Multimídia", que consiste na execução de espetáculos de luzes e sons noturnos, com a utilização de jatos d'água no Lago do Parque Ibirapuera, propondo-se a realizar os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objeto, conforme autorizado pelo Decreto 52.062 de 30 de dezembro de 2010.

Os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Setor de Protocolo da SVMA, localizada à Rua do Paraíso, 387/389, térreo, das 09:00 às 16:00: Carta de Intenção; Proposta contendo orçamento e cronograma; Cópia do registro comercial, certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; CD com todos os documentos citados acima em cópia digital. O prazo para entrega dos documentos é 07/08/2017 até às 16h00.

Maiores informações poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, no telefone (11) 5574-5177 / 5573-4180.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2010-0.235.892-9

São Paulo Obras - SPObras

Prorrogação de Prazo - Contrato nº 020/SIURB/15 – Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para as atividades de licitação, gerenciamento, fiscalização e controle dos serviços, obras complementares relativos à elaboração de projeto executivo e execução das obras de conservação e restaura das fachadas e reforma do Edifício Othon Palace Hotel.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação de SPObras às fls. 1717/1718, bem como da ATAJ às fls. retro, com fundamento artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 020/SIURB/15, celebrado com a empresa São Paulo Obras - SPObras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.958.828/0001-73, tendo por escopo a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para as atividades de licitação, gerenciamento, fiscalização e controle dos serviços, obras complementares relativos à elaboração de projeto executivo e execução das obras de conservação e restaura das fachadas e reforma do Edifício Othon Palace Hotel, prorrogação essa a contar de 01/09/2017 a 31/12/2017. II – Outrossim, ADOTO novo cronograma físico-financeiro apresentado às fls. 1707.

DEPTO DE EDIFICAÇÕES

6029.2016/0000132-1

CARTA CONTRATO Nº 053/SIURB/NMPME/2016 – SMSU COMANDO OPERACIONAL NORTE E INSPETORIA REGIONAL SANTANA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré	- RF nº 559.856.7
- Engº José Henrique L Chardulo	- RF nº 697.180.6
- Arqº Priscila C Dearo da Camara	- RF nº 594.835.5

6110.2016/0001895-0

CARTA CONTRATO Nº 138/SIURB/NMPME/2016 – HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Arqº Priscila C Dearo da Camara	- RF nº 594.835.5
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré	- RF nº 559.856.7
- Engº José Henrique L Chardulo	- RF nº 697.180.6

6025.2016/0008063-7

CARTA CONTRATO Nº 164/SIURB/NMPME/2016 – CASA DE CULTURA GUAIANASES

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Arqº Priscila C Dearo da Camara	- RF nº 594.835.5
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré	- RF nº 559.856.7
- Engº José Henrique L Chardulo	- RF nº 697.180.6

6023.2016/0000092-6

CARTA CONTRATO Nº 161/SIURB/NMPME/2016 – ADEQUAÇÃO PARA ÁREAS DE ECOPONTO

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Arqº Priscila C Dearo da Camara	- RF nº 594.835.5
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré	- RF nº 559.856.7
- Engº José Henrique L Chardulo	- RF nº 697.180.6

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000009-5 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação e Alteração de cláusulas do Contrato nº 16/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017 – DESPACHO À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa

e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, AUTORIZO com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do CONTRATO nº 16/AMLURB/2016, firmado com a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS E RECICLADOS TIETE - COOPERATIVA CENTRAL TIETE, CNPJ sob nº 06.996.360/0001-71, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Arthur Alvim, para: I – PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/08/2017, no valor em P0 de R\$ 136.377,78 (cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), mais reajuste estimado. II – SUBSTITUIR o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão. III – ALTERAR o Termo de Contrato nº 16/AMLURB/2016, para constar: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE 10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber: I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento); II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento); III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento); IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO 12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência. 12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., correspondente ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço. 12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017. Inclusão de CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO. IV – AUTORIZAR por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10 .15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 255.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000006-0 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação e Alteração de cláusulas do Contrato nº 13/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017 I – DESPACHO À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Administrativa e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, AUTORIZO com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do CONTRATO nº 08/AMLURB/2016, firmado com a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MATEUS - COOPERLESTE, CNPJ sob nº 07.006.179/0001-33, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Aricanduva, para:

I – PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/08/2017, no valor em P0 de R\$ 37.193,94 (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), mais reajuste estimado. II – SUBSTITUIR o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – ALTERAR o Termo de Contrato nº 08/AMLURB/2016, para constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho. 7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais. 7.12. Exclusão deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017. Inclusão de CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

IV – AUTORIZAR por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10 .15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 255.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000006-0 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação e Alteração de cláusulas do Contrato nº 13/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017 I – DESPACHO À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, AUTORIZO com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do CONTRATO nº 13/AMLURB/2016, firmado com a COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM - RECICLA BUTANTÁ, CNPJ sob nº 10.281.986/0001-79, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Raposo Tavares, para:

I – PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/08/2017, no valor em P0 de R\$ 37.193,94 (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), mais reajuste estimado. II – SUBSTITUIR o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – ALTERAR o Termo de Contrato nº 13/AMLURB/2016, para constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho. 7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento); II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento); III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento); IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO 12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência. 12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., correspondente ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço. 12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017. Inclusão de CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

IV – AUTORIZAR por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10 .15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 252.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000011-7 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.